



ESTATUTO SOCIAL

Bento Gonçalves (RS), 25 de setembro de 2023

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO.

Art. 1º - O Clube Aliança, fundado em 22 de julho de 1906, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, integrada por um número indeterminado de associados que não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, com patrimônio e personalidade distintas de seus sócios.

§ 1º. – A sede e o foro da associação é na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 127, Bairro Centro, CEP 95700-160, inscrito sob o CNPJ Nº 87.552.386/0001-22.

§ 2º. – A finalidade da associação é a congregação de todos os associados e respectivas famílias, proporcionando-lhes atividades recreativas, artísticas, cívicas, culturais, sociais, educacionais e desportivas, bem como o desenvolvimento da prática do esporte amador.

§ 3º. – É vedada a participação da associação em atividades político-partidárias e/ou religiosas, bem como para tais fins ceder, por qualquer título ou forma, as suas dependências.

§ 4º. – O Clube pode desenvolver e participar de projetos artístico-culturais, com incentivos de origem federal, estadual e municipal.

Art. 2º - A duração da associação é por prazo indeterminado, e esta somente pode ser dissolvida nos casos e nas formas previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3º - O patrimônio da associação é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos, ações e valores em geral que a associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo único – Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados, permutados, transacionados ou de qualquer forma onerados, com autorização expressa da

Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados proprietários, remidos e/ou jubilados presentes, quites com as suas obrigações sociais, sendo vetado o voto por procuração nesta hipótese.

Art. 4º - A receita resultará da venda de títulos patrimoniais, joias, mensalidades, taxas de manutenção e outras taxas de exploração, locação ou arrendamento dos serviços ou dependências da associação, aplicações financeiras, donativos, patrocínios, sorteios, alienações, cessão de espaços, eventos e de outras rendas eventuais, tais como subvenções federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 5º - As despesas atenderão os compromissos da associação e serão autorizadas pela Diretoria Executiva, exceto aquelas de competência do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – É vedada a contribuição à custa dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse da associação.

Art. 6º - A Diretoria Executiva manterá uma Secretaria que se encarregará dos serviços administrativos, dos registros patrimoniais e da contabilidade.

Parágrafo único – Para dirigir os trabalhos administrativos, a associação contratará os funcionários necessários, inclusive serviços de terceiros, podendo também contratar um administrador.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 7º - Somente serão admitidos como associados as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, de comprovada idoneidade.

Parágrafo único – Qualquer cidadão poderá solicitar seu ingresso no quadro de associados do Clube, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, desde que observadas as normas previstas no Estatuto Social e no Regulamento Interno do Clube.

Art. 8º - Quanto à categoria, os associados são:

- a) Jubilado;
- b) Remido,
- c) Proprietário,
- d) Contribuinte Individual;

- e) Contribuinte Familiar;
- f) Benemérito.

§ 1º. – É considerado associado JUBILADO aquele a quem for conferida tal honraria pela Assembleia Geral, cujo título é pessoal, inalienável e intransferível, somente podendo fazer jus a ele o associado que:

- a) Tenha mais de 65 anos de idade e 30 anos de contribuição, ou;
- b) Tenha mais de 70 anos de idade e 25 anos de contribuição.

§ 2º. – É considerado associado REMIDO aquele que, detentor de título associado proprietário fica dispensado do pagamento da mensalidade, por ter efetuado antecipadamente o pagamento da cota de remissão fixada no Regulamento Interno, sendo prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral a liberação de título desta categoria.

§ 3º. – É considerado associado PROPRIETÁRIO aquele que adquire o título emitido pela associação, integralizar o pagamento do referido título, e passar a pagar as obrigações devidas, especialmente mensalidades.

§ 4º. – É considerado associado CONTRIBUINTE INDIVIDUAL o que não possuir qualquer dependente que, não adquirindo um título de proprietário, está sujeito ao pagamento da joia e das contribuições mensais, taxas e demais obrigações para a associação.

§ 5º. – É considerado associado CONTRIBUINTE FAMILIAR o que possuir um ou mais dependentes e que, não adquirindo um título de proprietário, está sujeito ao pagamento da joia e das contribuições mensais, taxas e demais obrigações para a associação.

§ 6º. – Na hipótese de separação ou divórcio, dispensados de joia, ambos poderão permanecer como associados, cabendo a cada um a contribuição mensal.

§ 7º. – É considerado associado BENEMÉRITO aquele que recebe tal honraria, indicado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo, pelos relevantes serviços prestados.

§ 8º. – Poderão utilizar as dependências do Clube Aliança, na forma como estabelecido no Regulamento Interno, pessoas físicas autorizadas pela Diretoria Executiva, apresentadas previamente por associados, desde que sujeitas ao pagamento das obrigações pertinentes, não se configurando como associado, tampouco adquirindo os direitos decorrentes.

Art. 9º - São direitos dos associados, em dia com as contribuições associativas:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito de votar;
- b) Ser votado para os cargos diretivos, desde que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de sócio;
- c) Frequentar a sede social e suas dependências, juntamente com seus dependentes;
- d) Participar das atividades sociais, das quais também poderão participar seus dependentes;
- e) Propor novos associados;

- f) Requerer ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com justificativa e assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) de associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo único – O Regulamento Interno deliberará sobre os dependentes do associado, estipulando as condições para tanto.

Art. 10. – A posse ou aquisição do título de sócio proprietário não garante ao titular, por si só, a qualidade de associado, a qual será obtida na forma estabelecida no Estatuto Social e no Regulamento Interno do Clube.

Parágrafo único – Ao associado patrimonial em débito com a associação, não será permitida a transferência do título sem que seja saudada a dívida.

Art. 11. – Havendo concordância expressa dos herdeiros e/ou sucessores, o título do associado poderá ser transferido a um deles, cumpridas as normas de admissão do Clube.

Art. 12.- São deveres dos associados e seus dependentes:

- a) Cumprir e observar o presente Estatuto, o seu Regulamento Interno e as Resoluções dos órgãos administrativos;
- b) Respeitar os membros dos órgãos diretivos, seus representantes ou substitutos, e os funcionários no exercício de suas funções;
- c) Respeitar o patrimônio material e moral da associação, zelando pela sua conservação;
- d) Manter irrepreensível conduta nas dependências sociais;
- e) Evitar dentro da associação, qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- f) Pagar com pontualidade as mensalidades e outras contribuições a que se obrigou ou que lhe forem determinadas pela Assembleia;
- g) Reparar a associação pelos danos que venha causar, por si, seus dependentes e/ou visitantes;
- h) Apresentar, sempre que lhe for exigido, documento de identificação e comprovante do pagamento das mensalidades sociais;
- i) Desempenhar, com zelo e dedicação, os encargos da função para a qual foi eleito ou escolhido, ou qualquer outro que lhe for determinado;
- j) Respeitar e cumprir toda e qualquer legislação sobre os desportos que venham a ser praticados nas dependências sociais;
- k) Efetuar o devido exame médico para frequentar as piscinas.

§ 1º. – As pessoas beneficiadas pelo § 8º. do artigo 8º, ficam também obrigadas a respeitar os deveres aqui referidos.

§ 2º. – Os associados e seus dependentes são responsáveis pelos danos que causarem à associação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, READMISSÃO E DAS LICENÇAS.

Art. 13.- A proposta de admissão de novo associado será realizada em conformidade com o que dispõe o Regulamento Interno, ficando subordinada a sua aceitação pela Diretoria Executiva, que se reserva o direito de deliberar sobre a conduta e vida pretérita do proposto, objetivando resguardar os interesses e fins da associação.

Parágrafo único. O Regulamento Interno estabelecerá o procedimento para a proposta de admissão de novo associado, bem como os recursos cabíveis e seus prazos ao Conselho Deliberativo.

Art. 14.- O associado será excluído dos quadros da associação somente por justa causa e/ou por motivos graves, observando-se as deliberações deste Estatuto, bem como as normas procedimentais para a exclusão determinadas no Regulamento Interno, que garantirá o seu direito de defesa e recurso. Será também objeto de exclusão, o pedido expresso de demissão por escrito, por parte do associado, sem ônus, desde que em dia com as contribuições sociais.

Parágrafo único. São considerados motivos para a exclusão do associado, entre outros de igual gravidade:

- a) Condenação definitiva por crime infamante ou contra o patrimônio da associação ou de particulares;
- b) Prática de ato indigno, após apreciado pela Diretoria Executiva;
- c) Incidência em nova falta, após sofrer pena de suspensão por duas vezes;
- d) Frequência às dependências da associação enquanto estiver com seus direitos sociais suspensos.
- e) Se proprietário, por atrasar 6 (seis) mensalidades, sendo que o seu título patrimonial passará imediatamente a integrar o patrimônio do Clube Aliança, sem direito a qualquer ressarcimento de valores, podendo ser revendido a um novo interessado;
- f) Atraso no pagamento das demais obrigações pecuniárias; e,
- g) Por penalidades disciplinares, a critério da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.
- h) Se sócio contribuinte, por atraso de 4 (quatro) mensalidades.

Art. 15.- A readmissão de associado somente poderá ocorrer nos casos em que a exclusão se deu pela falta de pagamento de mensalidades ou de outras obrigações pecuniárias, ficando a critério da Diretoria Executiva, após a regularização do débito, corrigido monetariamente, segundo a variação de índice determinado pelo Regulamento.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS, MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÕES.

Art. 16.- O valor dos títulos de associados proprietários será fixado pelo Conselho Deliberativo mediante solicitação da Diretoria Executiva, bem como o valor da joia e das mensalidades correspondentes, de todas as categorias de sócios.

Art. 17.- A transferência do título de associado proprietário para terceiro, somente poderá ocorrer com a aprovação da Diretoria Executiva, e mediante pagamento da respectiva taxa de transferência, conforme valor determinado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18.- As pessoas beneficiadas pelo § 8º. do artigo 8º, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição mensal definida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO DE ASSOCIADO PROPRIETÁRIO, REMIDO E JUBILADO.

Art. 19.- Compete exclusivamente à Assembleia Geral a autorização para a emissão de novos títulos de associados proprietário e remido, bem como a concessão de títulos de associados jubilados.

§ 1º. – A Assembleia Geral, ao autorizar a emissão de títulos de associados proprietário ou remido fixará a sua quantidade.

§ 2º. – No caso de transmissão “causa-mortis”, o adquirente do título fica sujeito às normas gerais de admissão de associados. Entretanto, na impossibilidade de satisfazer as exigências, o Clube Aliança procederá na forma estipulada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES.

Art. 20.- Pela transgressão das normas determinadas pela associação, os associados ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I – advertência verbal reservada;
- II – censura por escrito;
- III – suspensão dos direitos sociais pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – suspensão ou destituição do cargo ou função;
- V – cancelamento de títulos honoríficos;
- VI – exclusão do quadro social.

Parágrafo único. – Compete a Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas, com grau relativo a sua gravidade, na forma do Regulamento Interno, o qual também deliberará sobre as normas procedimentais atinentes a matéria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 21.- São órgãos administrativos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva; e,
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º. – A participação de associados nos órgãos de administração da associação não será remunerada.

§ 2º. – O mandato dos órgãos Diretivos da associação será de 02 (dois) anos, obedecendo o período de 01 de agosto a 31 de julho de cada biênio, iniciando-se no ano da eleição.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 22.- A Assembleia Geral será composta pelos associados, em dia com as suas obrigações sociais, sendo o órgão soberano da associação, reunindo-se, ordinariamente, no mês de julho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim for convocada.

Art. 23.- A Assembleia Geral será convocada:

I – Em caráter ordinário:

a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

II – Em caráter extraordinário:

a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e,

c) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme requerimento dos associados, na forma do artigo 9º, alínea “f”;

Art. 24.- A convocação, em qualquer caso, será feita, no mínimo, com 08 (oito) dias de antecedência, por editais e pela imprensa, contemplando a ordem do dia, sendo vedada a discussão de assuntos não constantes do edital de convocação.

Art. 25.- As sessões da Assembleia Geral Ordinária obedecerão a ordem de trabalhos determinada no Regulamento Interno, reunindo-se:

a) Em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;

b) Em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 26.- Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

a) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;

b) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre as contas anuais, tomando conhecimento do Balanço Geral da associação e do Relatório da Diretoria Executiva;

d) Fixar o número de associados proprietários;

e) Deliberar sobre tudo o que não estiver especificado e expressamente compreendido nas atribuições do Conselho Fiscal, e solucionar os casos omissos; e,

f) Autorizar a emissão de títulos de associados proprietário e remido.

Art. 27.- São atribuições exclusivas da Assembleia Geral Extraordinária, que deve ser convocada para este fim:

a) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais, no todo ou em parte;

b) Destituir a Diretoria Executiva, após ouvido o Conselho Deliberativo e o Fiscal;

c) Deliberar sobre fusão e/ou incorporação com outras associações ou entidades com os mesmos fins e objetivos;

- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permutas, transações e quaisquer formas de oneração dos bens imóveis da associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino de seu patrimônio;
- f) Deliberar sobre os demais assuntos para a qual foi convocada;
- g) Autorizar a contratação de empréstimos.

Art. 28.- O quórum exigido para poder haver deliberação em Assembleia Geral Extraordinária é a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29. O quórum exigido para poder haver aprovação do que for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária é o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a referida assembleia, com exceção das alíneas “b” e “g” do artigo 27, que poderá ser aprovado por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 30.- O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, sendo: 12 (doze) titulares oriundos de sócios proprietários, remidos e/ou jubilados, e 03 (três) de sócios contribuintes, e 06 (seis) suplentes oriundos de sócios proprietários, remidos e/ou jubilados e 03 (três) de sócios contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, eleitos por um período de 2 (dois) anos, sendo permitido reeleições, observando-se a renovação do Conselho em, no mínimo 1/3 (um terço), em cada eleição, possuindo o referido conselho um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão escolhidos entre os membros do Conselho.

Art. 31.- Os associados proprietários, remidos e/ou jubilados, em dia com suas obrigações sociais, poderão apresentar uma chapa para compor o Conselho Deliberativo, devendo registrá-la na Secretaria da associação.

Parágrafo único – A chapa oficial será de atribuição do Conselho Deliberativo vigente.

Art. 32.- As normas procedimentais de convocação do Conselho Deliberativo, bem como a ordem de seus trabalhos e a forma de votação dos assuntos tratados, serão determinadas pelo Regulamento Interno.

Art. 33. - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, até os 08 (oito) dias seguintes a sua posse;
- b) Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- c) Propor à Assembleia Geral a emissão de novos títulos de associados proprietário e remido, e a outorga de títulos honoríficos;
- d) Julgar, como última e definitiva instância, qualquer recurso interposto pelos associados contra decisões da Diretoria Executiva;
- e) Aprovar o Regulamento Interno da associação e reformá-lo quando entender conveniente;
- f) Votar, mediante proposição da Diretoria Executiva, a criação dos regulamentos dos diversos departamentos da associação;
- g) Emitir parecer sobre o relatório anual das atividades associativas apresentado pela Diretoria Executiva;
- h) Traçar normas e recomendações da Diretoria Executiva;
- i) Opinar previamente sobre quaisquer transações imobiliárias e/ou onerações sobre bens imóveis que digam respeito a associação;
- j) Votar as reformas e ampliações da sede social, com exceção das necessárias a manutenção do Clube;
- k) Aprovar normas para admissão, readmissão, rejeição, exclusão e licenças de associados, e para interposição de recursos;
- l) Resolver, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre terceirização ou locação dos serviços e bens da associação;
- m) Sugerir sobre a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- n) Deliberar sobre o valor do título de sócio proprietário, da joia, das taxas, mensalidades e demais contribuições devidas à associação, propostas pela Diretoria Executiva;
- o) Substituir, em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva, até o final do mandato destes;
- p) Examinar os balancetes contábeis.

Art. 34.- O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocado por seu Presidente, na forma do Regulamento Interno.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35.- A Diretoria Executiva é composta por 6 (seis) membros, todos associados, quites com suas obrigações associativas e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pelo Conselho Deliberativo por um período de dois anos, permitindo-se somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, com as seguintes designações:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário.

§ 1º. – O Presidente e o Vice-Presidente obrigatoriamente deverão ser sócios Proprietários, Remidos ou Jubilados.

§ 2º.- Os diretores e membros de comissões são de livre escolha da Diretoria Executiva podendo pertencer a qualquer categoria de associados.

§ 3º.- A convocação da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 4º.- As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente, na forma do Regulamento Interno.

Art. 36. - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Convocar Assembleias Gerais, por seu Presidente, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Administrar e gerir a vida da associação, de acordo com as normas impostas por este Estatuto;
- c) Organizar a Secretaria e a Tesouraria da associação, baixando instruções sobre o seu funcionamento;
- d) Elaborar o balanço anual e o relatório das atividades sociais, que findam no dia 30 de junho de cada ano, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, até o dia da Assembleia Geral, impreterivelmente;
- e) Deliberar sobre a admissão, readmissão, rejeição e exclusão de sócios, aplicando as penalidades estatutárias cabíveis;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação de departamentos especiais, bem como seu Regulamento;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação de taxa de admissão e readmissão, das mensalidades e das contribuições das mesmas;
- h) Cumprir as deliberações e recomendações do Conselho Deliberativo;
- i) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos;
- j) Coordenar a política econômico-financeira e administrativa da associação;
- k) Supervisionar as relações empregatícias; e,
- l) Resolver os casos omissos e os de caráter urgente, submetendo sua resolução, quando necessário, ao Conselho Deliberativo.

Art. 37.- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Designar dia, hora e local para as reuniões a que preside;
- b) Convocar anualmente, no mês de julho, a Assembleia Geral Ordinária, para a prestação de contas, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;

- c) Convocar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, quando for o caso, no mês de julho, a Assembleia Geral para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- e) Presidir os trabalhos do órgão a ele subordinado;
- f) Propor à Diretoria, inclusive aos demais órgãos, tudo o que entender conveniente aos interesses da associação;
- g) Receber os recursos administrativos dos associados e encaminhá-los, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo as reformas e ampliações da sede social julgadas convenientes, com exceção das necessárias à manutenção do Clube;
- i) Emitir títulos de associado proprietário e fazer as necessárias averbações, mediante a competente autorização;
- j) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento e outros documentos que envolvem responsabilidades financeiras, afetos a sua competência,
- k) Constituir mandatários, e
- l) Assinar a correspondência da associação;
- m) Emitir “Cartões de Frequência”, em casos especialíssimos e a seu critério, permitindo a frequência de não associado nas dependências da associação, tudo na forma como deliberado pelo Regulamento Interno;
- n) Organizar o quadro de pessoal e sua remuneração;
- o) Admitir e dispensar funcionários, prestando contas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva será substituído, nos seus impedimentos, na ordem e forma hierárquica estatutária do artigo 35.

Art. 38.- Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente do mesmo órgão, nos impedimentos temporários ou eventuais;
- b) Auxiliar o Presidente, colaborando nas atribuições afetas a este, sempre que solicitado;
- c) Supervisionar, em conjunto com o Presidente ou separadamente, o cumprimento das atividades sociais traçadas pela Diretoria;
- d) Assegurar, juntamente com o Presidente, a exata observância das normas provindas dos órgãos Superiores;
- e) Assegurar, em conjunto com o Presidente, a eficiência administrativa.

Art. 39.- Compete aos demais membros da Diretoria Executiva, além de auxiliar o Presidente e seu Vice-Presidente em suas necessidades, realizar as atividades concernentes aos cargos que ocupam.

Parágrafo único – Ao 2º Tesoureiro e ao 2º Secretário, compete substituir o 1º Tesoureiro e 1º Secretário em seus impedimentos.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 40.- O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, e é o órgão que tem a seu cargo a incumbência de controlar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da associação.

§ 1º.- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, com renovação mínima de 1/3 de seus membros, sendo o Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário escolhidos na primeira reunião que for realizada por este conselho.

§ 2º.- Os membros do Conselho Fiscal são convocados pelo Presidente do órgão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma do Regulamento Interno. No caso de urgência, a critério do Presidente, a convocação poderá ser efetivada sem exigência de prazo mínimo.

Art. 41.- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o movimento econômico-financeiro da associação, que lhe serão apresentados obrigatoriamente;
- b) Solicitar os esclarecimentos que julgar necessários ao melhor desempenho de suas tarefas, editando as diretrizes e recomendações que entender convenientes à Diretoria Executiva;
- c) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou, se for o caso, à Assembleia Geral, as irregularidades encontradas;
- d) Examinar, periodicamente, os serviços de contabilidade, emitindo seu parecer, quando julgar convenientemente;
- e) Dar parecer sobre o balanço anual que deverá ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, no mês de julho de cada ano;
- f) Distribuir, no início do mandato, os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal;
- g) Examinar os balancetes contábeis trimestrais e anuais.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES.

Art. 42.- Poderão fazer parte dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva quaisquer associados, em dia com suas obrigações associativas, desde que observadas as normas do

Art. 30 deste Estatuto, e para tanto deverão protocolar chapa completa dos Conselhos e da Diretoria a que pretendem participar junto a Secretaria da associação, até 3 (três) dias antes do pleito.

§ 1º. - Para fazer parte do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva o associado deverá fazer parte da associação por pelo menos dois anos de efetiva associação.

§ 2º. - O Regulamento Interno estabelecerá as normas procedimentais sobre as eleições de que trata o presente artigo.

Art. 43.- As votações da Assembleia Geral poderão ser secretas ou a descoberto juntamente com as demais, salvo se a maioria deliberar em contrário.

§ 1º. - As deliberações serão sempre adotadas por maioria simples de votos, respeitados os casos previstos nestes Estatutos.

§ 2º. - Nos casos de empate nas votações, cabe ao respectivo Presidente o desempate.

§ 3º. - Todos os órgãos administrativos da associação registrarão suas decisões nas respectivas atas lavradas em livro próprio, em conformidade com o procedimento descrito no Regulamento Interno.

§ 4º. - O associado poderá ser representado por outro associado para votação, desde que esteja munido de procuração regular.

§ 5º. - O associado que vier a representar outros associados por procuração, não poderá representar mais de 05 (cinco) associados. Entretanto, nos casos estabelecidos no parágrafo único do artigo 3º destes Estatutos, fica vedado o voto por procuração, bem como no caso especificado pelo artigo 27, alíneas “c”, “d” e “e”.

§ 6º. - As presenças serão registradas em livro próprio, antes da abertura das reuniões ou assembleias.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44.- As cores da associação são VERMELHO, AMARELO e VERDE, e o pavilhão é uma bandeira de forma retangular, com uma listra horizontal das cores sociais, em número de 3 (três), contendo em sua parte central, esteticamente entrelaçados e na forma já consagrada, as iniciais “C” e “A”.

Parágrafo Único – O pavilhão será içado nos dias feriados, dias festivos e de gala da associação e, a meia haste, por luto, durante o dia do falecimento de associado.

Art. 45.- A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título aos seus associados, aplicando todos os seus saldos e recursos integralmente no País, na manutenção dos seus objetivos associativos, inclusive na melhoria e expansão de seu patrimônio.

Art. 46.- Deliberada e aprovada a dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária deverá nomear 3 (três) liquidantes, lhes traçando as normas para tanto, decidindo sobre o destino do patrimônio, satisfeitas as obrigações da associação, incluídas nesta as de títulos de propriedade.

Art. 47.- A Diretoria Executiva, após a aprovação destes Estatutos, deverá providenciar em até 90 (noventa) dias a elaboração do Regulamento Interno que deverá ser ratificado pelo Conselho Deliberativo, que poderá alterá-lo, devendo ser respeitado por todos os associados.

Art. 48.- Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até 31 de julho de 2024, quando ocorrerá eleições gerais na forma do presente Estatuto.

Art. 49.- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições alteradas.

Bento Gonçalves (RS), 25 de setembro de 2023

JOSÉ ANTÔNIO FRANCO
Presidente

GIOVANNA POLLETO DAL' AGNOL
Secretária

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Advogada
OAB/RS 33.437